



VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV

PROJETO DE LEI Nº / 2022

TORNA OBRIGATÓRIA A IDENTIFICAÇÃO DOS RADARES FIXOS E MÓVEIS COM AS CORES LUMINOSAS AMARELO E PRETO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º A Administração do trânsito do Município, por seus órgãos competentes, promoverá a identificação dos radares fixos e móveis com as cores luminosas amarela, de segurança, ou zebra de amarelo e preto, em todo o Município de São Paulo.

Parágrafo Único A iniciativa desta lei visa atuar de forma complementar pelo município em consonância com a Resolução nº 798 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e demais legislações sobre o tema nacional.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões,


ALESSANDRO GUEDES
VEREADOR

**VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV****J U S T I F I C A T I V A**

A necessidade de regulamentar os milhares de equipamentos existentes no Município, evitando a ocultação com cores que impossibilitam a identificação e que muitas vezes se misturam na paisagem, causando confusão a motoristas e pedestres, é urgente no Município de São Paulo.

A iniciativa desta lei visa atuar de forma complementar pelo município em consonância com a Resolução nº 798 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e demais legislações sobre o tema nacional visando assegurar aos milhares de condutores da cidade de São Paulo a justa aplicação da infração de trânsito, não sendo surpreendidos por equipamentos que muitas vezes pela cor estão ocultos junto a paisagem local do ambiente em que estão instalados.

Ante o exposto, propomos a presente proposição com vista a dar protagonismo ao grave problema existente e ao desrespeito aos direitos dos condutores de veículos na cidade de São Paulo.

Nesse sentido, contamos com os Nobres Pares para a aprovação unânime deste importante projeto de lei.